

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 25/2016

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 28/03/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/03/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5099/2016

Lei nº 5095 DE 29 DE MARÇO DE 2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo**LEI N. 5095 DE 29 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretária da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001.1005	Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de março de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de março de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/092/2016 - je

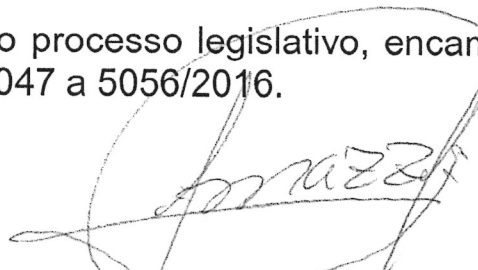
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 23/2016, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e de n. 24 a 32/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5047 a 5056/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebido
05/04/16
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5049/2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

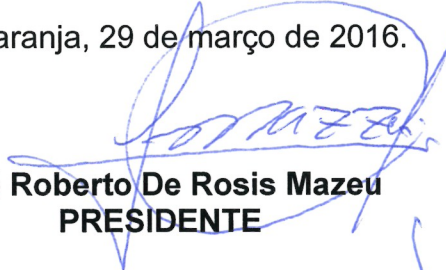
05	Secretária da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.361.2001.1005	Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

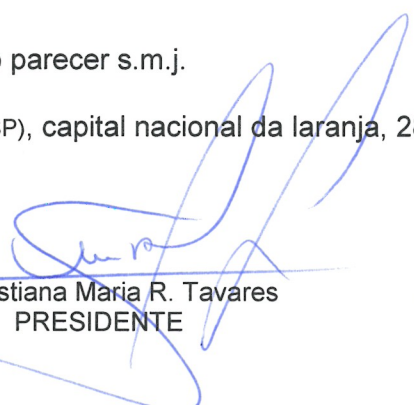
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Guida o autor do projeto de observância artigo 167, inciso V, da Constituição de 1988, o decreto executivo (vide art. 3º do projeto), e que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

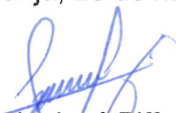
Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

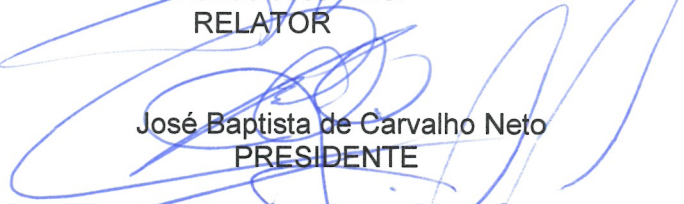
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2016.
OEP/110/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a execução de adaptação e conclusão de construção de prédio municipal para implantação de EMEI, sito à Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, Residencial Prefeito Pedro Paschoal, com verba federal, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
31430/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/03/2016 Hora: 15:19

Espécie: Projeto de Lei Nº 25/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito
suplementar

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

004



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9000

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 25 /2016.

EM 28 / 03 / 16

José Roberto De Rosís Mazza
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

05

05.02.00

4.4.90.00.00-12.361.2001.1005

Secretária da Educação

Educação Básica

Aplicações Diretas _____ 250.000,00

Total 250.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo
31430/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/03/2016 Hora: 15:19

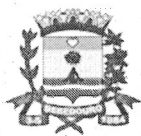
Espécie: Projeto de Lei Nº 25/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

“Deus Seja Louvado”

003



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

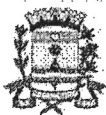
Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

05	Secretária da Educação		
05.02.00	Educação Básica		
4.4.90.00.00-12.361.2001.1005	Aplicações Diretas	_____	250.000,00
	Total		250.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS: Execução de adaptação e conclusão da construção de prédio municipal para implantação de EMEL.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2016.
OF/102/2016/ws

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, com **recursos do tesouro federal** (fonte 05), referente a execução de Adaptação e Conclusão de Construção de Prédio Municipal para Implantação de EMEI, sito a Rua Maria Cristina de Souza Lima Campos, Residencial Prefeito Pedro Paschoal, com valor previsto para este exercício orçamentário de 2016 de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) a ser consignado no órgão 05 (Educação), Unidade Orçamentária 05.02.00 (Educação Básica), Econômica 4490.51.00-12.361.2001-1005, código de aplicação 2200006.

O solicitado justifica-se pelo fato de que a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016 (LOA) já se encontra em execução orçamentária sem a devida provisão.

Atenciosamente,

ANA SILVIA BERGANTINI MIGUEL
Secretária Municipal de Educação

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF/979.223.238
Ordernador de Despesa

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro